Classe Única de Cotas do Valora Guardian II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 23.729.525/0001-68
(Administrada pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstrações Financeiras Referentes
ao Exercício findo em 31 de Março de 2026 e
Relatório do Auditor Independente

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.

Deloitte Touche Tohmatsu
Rua São Bento, 18 -
15º e 16º andares
20090-010 - Rio de Janeiro - RJ
Brasil

Tel.: + 55 (21) 3981-0500
Fax: + 55 (21) 3981-0600
www.deloitte.com.br

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Cotistas e à Administradora da
Classe Única de Cotas do Valora Guardian II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada
(Administrada pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
Rio de Janeiro – RJ

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras da Classe Única de Cotas do Valora Guardian II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Classe"), administrada pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Administradora"), que compreendem o demonstrativo da composição e diversificação da carteira em 31 de março de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos descritos na seção intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Classe Única de Cotas do Valora Guardian II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada em 31 de março de 2026 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Base para opinião com ressalva

Investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios cujo relatório de auditoria mais recentes disponível foi emitido com modificações

Em 31 de março de 2026, a Classe possuía R$ 540.705 mil, correspondentes a 95,51% do seu patrimônio líquido, investidos em cotas do Valora Guardian Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("FIDC investido"). As últimas demonstrações financeiras do FIDC investido, referentes a 31 de março de 2026, foram por nós auditadas e emitimos nosso relatório de auditoria com modificações de opinião, relacionadas a ausências de demonstrações financeiras auditadas e reflexo de modificações de opinião de seus respectivos fundos investidos cujo efeito desses assuntos correspondiam 20,45% do patrimônio líquido do FIDC investido.

Adicionalmente, as demonstrações financeiras da Classe, referentes ao exercício findo em 31 de março de 2025, foram por nós auditadas, e emitimos nosso relatório de auditoria, com ressalva, referente ao mesmo assunto acima descrito.

Consequentemente, não nos foi possível obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para concluir sobre a necessidade de possíveis ajustes nas demonstrações financeiras da Classe, referentes ao exercício findo em 31 de março de 2026, incluindo os saldos de abertura, decorrentes desse assunto.

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte"). A DTTL (também chamada de "Deloitte Global") e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular mutuamente em relação a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte oferece serviços profissionais de ponta para quase 90% das empresas listadas na Fortune Global 500® e milhares de outras organizações. Nossas pessoas entregam resultados mensuráveis e duradouros que ajudam a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir que os clientes se transformem e prosperem. Com seus 180 anos de história, a Deloitte está hoje em mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 470 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo geram um impacto que importa em www.deloitte.com.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação à Classe de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Principais assuntos de auditoria

Exceto quanto aos assuntos descritos na seção intitulada "Base para opinião com ressalva", não existem outros principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso relatório.

Responsabilidades da Administradora da Classe pelas demonstrações financeiras

A Administradora é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regulamentados pela CVM e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora, dentro das prerrogativas previstas na regulamentação da CVM, é responsável pela avaliação da capacidade de a Classe continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar a atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a Administradora a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administradora, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício, e que, dessa maneira, constituem os Principais Assuntos de Auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2026

Deloitte Touche Tohmatsu

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP 011.609/O-8 “F” RJ

Dario Ramos da Cunha
Contador
CRC nº 1SP 214.144/O-1

218578

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Classe Única do Valora Guardian II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada
CNPJ: 23.729.525/0001-68
(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstração da posição financeira em 31 de março de 2026

(Valores expressos em milhares de Reais)

	Nota	2026	% sobre o patrimônio líquido	2025	% sobre o patrimônio líquido
Ativo					
Fundos de investimento financeiro - RCVM n° 175 (Anexo Normativo I)	**4**	26.530	4,70	9.450	1,90
BNY Mellon ARX Liquidez Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI		2.653	0,47	945	0,19
BNY Mellon ARX Liquidez Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI II		2.653	0,47	945	0,19
BNY Mellon ARX Liquidez Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI III		2.653	0,47	945	0,19
BNY Mellon ARX Liquidez Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI IV		2.653	0,47	945	0,19
BNY Mellon ARX Liquidez Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI V		2.653	0,47	945	0,19
BNY Mellon ARX Liquidez Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI VI		2.653	0,47	945	0,19
BNY Mellon ARX Liquidez Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI VII		2.653	0,47	945	0,19
BNY Mellon ARX Liquidez Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI VIII		2.653	0,47	945	0,19
BNY Mellon ARX Liquidez Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI IX		2.653	0,47	945	0,19
BNY Mellon ARX Liquidez Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI X		2.653	0,47	945	0,19
Fundo de investimento em direitos creditórios	**4**	540.705	95,51	476.606	98,24
Valora Guardian Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada		540.705	95,51	476.606	98,24
Outros valores		31	0,01	31	0,01
Total do ativo		567.266	100,22	486.087	100,15
Passivo					
Valores a pagar		1.096	0,22	872	0,15
Resgate de Cotas		479	0,09	347	0,07
Taxa de administração, gestão e distribuição		390	0,08	294	0,05
Taxa de performance		166	0,04	171	0,02
Outros		61	0,01	60	0,01
Total do passivo		1.096	0,22	872	0,15
Patrimônio líquido		566.170	100,00	485.215	100,00
Total do passivo e do patrimônio líquido		567.266	100,22	486.087	100,15

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Valora Guardian II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada
CNPJ: 23.729.525/0001-68
(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstração do Resultado
Exercicio findo em a 31 de março de 2026

(Valores expressos em milhares de Reais)

	2026	período de 21 de novembro de 2024 a 31 de março de 2025
Composição do resultado do exercicio/período		
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios		
Reconhecimento de ganhos/perdas	81.779	23.580
Outros fundos de investimentos		
Reconhecimento de ganhos/perdas	1.560	355
Receitas		
Rebate de Taxa de Administração	2	-
Despesas	(6.078)	(1.915)
Taxa de administração, gestão e distribuição	(4.051)	(1.371)
Taxa de Performance	(1.856)	(467)
Auditoria e custódia	(117)	(57)
Taxa de fiscalização	(41)	(14)
Publicações e correspondências	(6)	(2)
Outras despesas	(7)	(4)
Resultado do exercicio/período	77.263	22.020

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Valora Guardian II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada
CNPJ: 23.729.525/0001-68
(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido

Exercicio findo em a 31 de março de 2026

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Nota	2026	período de 21 de novembro de 2024 a 31 de março de 2025
Patrimônio líquido no início do período			
203.667.146,5356 cotas a R$ 2,3824		485.215	
227.239.409,54 cotas a R$ 2,2764			517.298
Aplicações de cotas	**8**		
36.395.394,88 cotas		95.582	
5.283.386,48 cotas			12.243
Resgate de Cotas	**8**		
36.042.651,39 cotas		(91.890)	
28.855.649,84 cotas			(66.346)
Resultado do exercicio/período		77.263	22.020
Patrimônio líquido no final do período			
204.019.889,6733 cotas a 2,7759		566.170	
203.667.146,5356 cotas a R$ 2,3824			485.215

-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Valora Guardian II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

CNPJ: 23.729.525/0001-68

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstração dos fluxos de caixa - Método direto
Exercicio findo em a 31 de março de 2026

(Em milhares de Reais)

	2026	período de 21 de novembro de 2024 a 31 de março de 2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(+) Resgates de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	40.940	72.920
(-) Aplicações em cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	(23.260)	(17.535)
(+/-) Rendas com cotas de fundos de investimento financeiro	1.560	355
(-) Pagamento de taxa de administração e gestão	(3.953)	(1.273)
(-) Pagamento de taxa de Performance	(1.862)	(420)
(-) Demais pagamentos e recebimentos	(169)	(48)
Caixa líquido originado das atividades operacionais	13.256	53.999
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
(+) Integralização de cotas	95.582	12.243
(-) Resgates de cotas	(91.758)	(66.082)
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento	3.824	(53.839)
Variação no caixa e equivalentes de caixa	17.080	160
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período	9.450	9.290
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	26.530	9.450

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras. -

CLASSE ÚNICA DO VALORA GUARDIAN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE MARÇO DE 2026

(Valores expressos em milhares de reais – R$, exceto quando indicado de outra forma)

1 Contexto operacional

O Valora Guardian II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Fundo" ou "Classe"), passou por transformação de sua classe, iniciando suas operações como Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC") em 21 de novembro de 2024. O Fundo é regido pela resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175 e é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, de classe única de cotas, e com prazo indeterminado de duração. A Classe foi constituída sob o regime condominial aberto, com prazo de duração indeterminado, e sem subclasses, e é destinada, exclusivamente, a investidores qualificados. A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor de suas cotas subscritas.

A Classe tem por objetivo investir, pelo menos, 67% do seu patrimônio líquido em direitos creditórios ("Cotas de FIDC") que atendam à definição de direitos creditórios da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento do Fundo

Até 18 de fevereiro de 2025, a política de investimento da Classe consistia em aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de classes do Valora Guardian Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada.

A gestão da carteira da Classe compete à Valora Renda Fixa Ltda. ("Gestora").

Caberá exclusivamente à gestora:

(i) a análise e prévia seleção das Cotas de FIDC passíveis de aquisição pela Classe; e
(ii) a seleção dos Ativos Financeiros de Liquidez a serem adquiridos pela Classe.

A gestora será a instituição responsável por verificar o enquadramento dos direitos creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação das Cotas de FIDC de acordo com os Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação.

A parcela do patrimônio líquido da Classe que não seja alocada em Cotas de FIDC será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pela Gestora, nos "Ativos Financeiros de Liquidez", em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos no Regulamento e na Resolução da CVM nº 175, sendo estes:

(i) Títulos públicos federais;
(ii) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

(iii) Operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
(iv) Cotas de classes que invistam exclusivamente em Títulos Públicos Federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras e Operações compromissadas nesses títulos; e
(v) A contratação de operações de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

Os investimentos em fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDCs") não são garantidos pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Administradora"), pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Além disso, a limitação ou não da responsabilidade do cotista ao seu capital subscrito é uma faculdade da Classe, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil. Desta forma, os cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos cotistas.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, regulamentados pela CVM.

Em decorrência da transformação do Fundo em Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, conforme descrito na nota explicativa nº 1 e 16.e), as demonstrações financeiras do Fundo, referentes ao exercício findo em 31 de março de 2026 estão sendo apresentadas comparativamente ao período de 21 de novembro de 2024 a 31 de março de 2025.

3 Descrição das políticas contábeis materiais

a. Caixa e equivalentes de caixa

Equivalentes de caixa são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e às aplicações em cotas de fundos de investimento financeiro com conversibilidade imediata.

b. Apuração de resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c. Fluxo de caixa

A Classe utiliza o método direto para elaboração das demonstrações dos fluxos de caixa.

d. Ativos financeiros

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Um ativo financeiro é designado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso o ativo seja mantido dentro do modelo de negócios cujo objetivo seja a negociação do respectivo ativo financeiro, desde que seja designado como tal no momento do reconhecimento inicial.

Os ativos financeiros são designados pelo valor justo por meio do resultado se a Classe gerencia tais investimentos e toma decisões de compra e venda baseadas em seus valores justos de acordo com a gestão de riscos documentada e a estratégia de investimentos da Classe. Os custos da transação, após o reconhecimento inicial, são reconhecidos no resultado como incorridos. Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados ao valor justo, e mudanças no valor justo desses ativos são reconhecidas no resultado do exercício.

e. Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, e quando fundos abertos, ou seja, aqueles em que os cotistas podem solicitar o resgate de suas cotas a qualquer tempo, esses são ajustados diariamente pela variação no valor das cotas informado pela Administradora. Quando há aplicação em cotas dos fundos de investimentos de condomínio fechado (“fundos fechados”), a Administradora avalia o valor justo dessas cotas utilizando a seguinte ordem de prioridade: (i) caso o preço da cota seja divulgado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3 S.A.”), é utilizado o preço de fechamento da B3 S.A.; (ii) caso o preço não esteja disponível conforme item (i) anterior, a cotação de mercado é estimada pela mediana das cotações fornecidas por um pool de players do mercado para elaboração do “Preço Indicativo de Consenso” (PIC); e (iii) caso os itens (i) e (ii) não sejam aplicáveis, é utilizada a cota divulgada pelos administradores dos respectivos fundos de investimento. Esses ativos estão classificados na categoria de “Títulos para negociação”. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - Reconhecimento de ganhos/perdas” e “Outros fundos de investimento - Reconhecimento de ganhos/perdas”.

4 Composição da carteira

Os títulos registrados na categoria de "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado e a custo amortizado" estão assim classificados:

	2026	2025
Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado e a custo amortizado	**Valor**	**Valor**
Cotas de fundos de investimento financeiro	26.530	9.450
Fundos de direitos creditórios **(a)**	540.705	476.606
Total	567.235	486.056

(a) Aplicação em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios

Em 31 de março de 2026, a Classe possuía R$ 540.705 (2025: R$476.606), correspondentes a 95,51% (2025: 98,24) do seu patrimônio líquido, aplicados em cotas do Valora Guardian Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("FIDC Master"), inscrito no CNPJ sob o nº 22.128.298/0001-52, e cujos exercícios sociais encerram-se no último dia útil do mês de março de cada ano, administrado pela Administradora e gerido pela Gestora.

O FIDC Master é constituído sob a forma de condomínio especial, com prazo de duração indeterminado, de classe única de cotas, e constituída sob o regime condominial aberto. O FIDC Master deve ter alocação mínima de 67% do seu patrimônio líquido em direitos creditórios que atendam à definição de direitos creditórios da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, aos Critérios de Elegibilidade, a lei nº 14.754/23 e à política de investimento da Classe.

A parcela do patrimônio líquido do FIDC Master que não seja alocada em direitos creditórios, os quais representam, no máximo, 33% do seu patrimônio líquido, é necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pela Gestora, nos "Ativos Financeiros de Liquidez", em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos no Regulamento do FIDC Master e na Resolução CVM nº 175, sendo estes:

(i) Títulos públicos federais;
(ii) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
(iii) Operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
(iv) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima; e

(v) A contratação de operações de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

As demonstrações financeiras auditadas do FIDC MASTER, para a data-base de 31 de março de 2026, foram emitidas em 29 de junho de 2026 com relatório dos auditores independentes com ressalvas.

5 Instrumentos financeiros derivativos

A Classe poderá adotar como parte da sua Política de Investimento a contratação de operações de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

Durante o exercício findo em 31 de março de 2026 e período de 21 de novembro de 2024 a 31 de março de 2025, a Classe não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

6 Rating

As cotas da Classe não são avaliadas por agência classificadora de risco (de rating) especializada, em razão da dispensa prevista na Instrução Resolução nº 175/22; art. 85; § 2º da CVM.

7 Gerenciamento de riscos

a. Tipos de riscos

A Classe está sujeita a diversos riscos, conforme previsto em seu regulamento, sendo eles (de forma não exclusiva):

- Risco de mercado
- Risco de precificação
- Risco normativo
- Risco jurídico
- Risco de cibersegurança
- Risco de saúde publica
- Risco socioambiental
- Risco de segregação patrimonial
- Riscos associados à classe
- Riscos de concentração
- Risco de crédito
- Riscos associados aos ativos financeiros
- Riscos associados às cotas de FIDC
- Riscos de descontinuidade

- Riscos operacionais
- Risco macroeconômico
- Risco de liquidez
- Risco do tratamento fiscal
- Outros riscos
- Limitação de responsabilidade dos cotistas, regime de insolvência e patrimônio líquido negativo

b. Controles relacionados aos riscos

Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do risco de liquidez, a gestora poderá aplicar mecanismos de gerenciamento de liquidez de forma isolada ou cumulativa, visando o melhor interesse dos Cotistas e nos termos e limites definidos na sua política interna, não podendo ser responsabilizada por sua utilização, exceto nos casos de dolo ou má-fé.

A gestora poderá, unilateralmente, fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.

A avaliação do risco de crédito, principalmente dos emissores de direitos creditórios, é efetuada pela Gestora do Fundo e Classe, que analisa a situação financeira e cadastral dos emissores e contrapartes das operações. Adicionalmente, a Administradora efetua o monitoramento dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento dos títulos em carteira. Em caso de ocorrência de algum default no pagamento desses eventos ou qualquer outro evento que afete a percepção de risco dos ativos, os mesmos serão é avaliados pela equipe de risco de crédito e eventualmente submetidas para análise do Comitê Fiduciário da Administradora e são tomadas decisões para a constituição, ou não, de provisão para perdas.

Embora seja mantido sistema de gerenciamento de risco das aplicações da Classe, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

8 Emissões e resgates de cotas

a. Emissões de cotas

A Classe poderá realizar novas emissões de cotas, a qualquer momento de sua existência, observadas as disposições regulatórias. Na emissão de cotas da Classe deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos aplicados pelo Cotista. O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a Classe atua (cota de fechamento).

b. Aplicação de cotas

A aplicação será realizada por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") pelo cotista para a conta corrente da Classe, à vista, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação. Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe e desde que o cadastro do investidor junto ao administrador esteja atualizado. É facultado à gestora suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior da Classe para aplicações. A subscrição e integralização de cotas da Classe será efetivada mediante a celebração de termo de adesão e ciência de risco assinados pelo subscritor e autenticados pela Administradora.

Durante o exercício findo em 31 de março de 2026, o Fundo emitiu o total de 36.395.394,88 cotas (2025: 5.283.386,48 cotas), no montante de R$ 95.582 (2025: R$ 12.243).

c. Resgate de cotas

As Cotas da Classe não estão sujeitas a prazo de carência para efeito de resgate, sendo que o resgate de cotas da Classe pode ser efetuado por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome do cotista (na conta corrente previamente cadastrada).

A solicitação de resgate de Cotas da Classe será considerada irrevogável e irretratável, de modo que qualquer contraordem recebida pela Administradora não será acatada. Não será admitida a solicitação de resgate de cotas desde a data do envio da convocação para a Assembleia de Cotistas em que conste da ordem do dia da liquidação do Fundo e/ou da Classe, até a ocorrência da Assembleia de Cotistas que delibere definitivamente sobre o tema, ressalvados os casos de resgate de Cotas previamente agendados antes da referida convocação.

Os resgates da Classe são pagos no segundo dia útil subsequente à data da conversão em quantidade de cotas, que ocorre no 89º dia corrido subsequente ao da solicitação do resgate. Até 16 de junho de 2025 os resgates da Classe eram pagos no primeiro dia útil subsequente à data da conversão em quantidade de cotas, que ocorria no 90º dia corrido subsequente ao da solicitação do resgate.

Durante o exercício findo em 31 de março de 2026, foram resgatadas 36.042.651,39 cotas (2025: 28.885.649,84 cotas), totalizando um montante de R$ 91.890 (2025: R$ 66.346).

9 Política de distribuição dos resultados

As quantias que forem atribuídas à Classe a título de dividendos e/ou demais resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

10 Remuneração da Administração

A Classe está sujeita à taxa global mínima de 0,80% a.a. sobre o valor do seu patrimônio líquido, ou a quantia mínima mensal de R$ 2.214,08, a qual é corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, o que for maior.

Na remuneração acima estão incluídas as taxas de administração, de gestão e máxima de distribuição de cotas. Os pagamentos são efetuados diretamente pela própria Classe, bem como os valores correspondentes aos demais serviços e encargos serão debitados de acordo com o disposto no Anexo e no Regulamento da Classe.

Fica estabelecida a taxa global máxima de 1,20% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, a qual compreende a taxa de global mínima e a taxa de global máxima das classes nas quais a Classe invista.

Conforme disposições da Resolução CVM nº 175, quando a Classe mantém investimentos em fundos de investimento, cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados ou em fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora, esses investimentos não são considerados no cômputo da taxa de administração máxima.

No exercício findo em 31 de março de 2026 a despesa de taxa global foi de R$ 4.051 (2025: R$ 1.371) e o valor a pagar era de R$ 390 (2025: 294) apresentado na rubrica “Taxa de administração, gestão e distribuição”, na demonstração do resultado e na demonstração da posição financeira, respectivamente.

a. Taxa de custódia

A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia da Classe é de 0,006% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R$ 0,44285 a qual é corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M da FGV.

b. Taxa de Performance

Será cobrada da Classe a Taxa de Performance, a ser paga diretamente à gestora, correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização da Cota que, em cada mês, exceder 100% (cem por cento) do CDI – Certificado de Depósito Interbancário.

A taxa de performance prevista acima será provisionada diariamente, com base nos dias úteis até o último dia útil de cada mês (“Período de Apuração”), para que seus efeitos reflitam no valor da apuração diária da Cota e, consequentemente, nos resgates realizados ao longo dos períodos de apuração, sendo certo que o número de Cotas de cada Cotista não será alterado.

No exercício findo em 31 de março de 2026 a despesa de taxa de performance foi de R$ 1.856 (2025: R$ 467) e o valor a pagar era de R$ 166 (2025: R$171), apresentados na rubrica "Taxa de Performance", na demonstração dos resultados e na demonstração da posição financeira, respectivamente.

c. Demais taxas

Não serão cobradas taxas de ingresso e de saída da Classe aos Cotistas.

11 Custódia dos títulos da carteira

Os serviços de custódia dos títulos da carteira da Classe são prestados pelo BNY Mellon Banco S.A. ("Custodiante"), o qual é responsável pelos serviços de guarda, conservação e armazenamento dos documentos relativos aos direitos creditórios da Classe.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pela Administradora.

12 Tributação

Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF")

A classe está enquadrada no regime tributário específico, nos termos dos artigos 18, inciso III, artigo 19 e seus parágrafos, e artigo 24 da Lei nº 14.754/2023, sendo que os rendimentos das aplicações efetuadas por investidores residentes no Brasil ficarão sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda ("IRRF"), à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos, da amortização, ou do resgate de cotas, não estando a Classe sujeita à tributação periódica pelo IRRF no último dia dos meses de maio e novembro de cada ano.

Em eventual desenquadramento tributário, ou seja, caso a carteira do fundo deixe de ser composta por, no mínimo, 67% de direitos creditórios (conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional – "CMN"), as alíquotas a serem consideradas na distribuição de rendimentos, amortização, ou resgate de cotas serão regressivas em função do prazo médio de aplicação, de 22,5% a 15%, bem como haverá a incidência periódica do IRRF de 15% sobre os rendimentos, nos últimos meses de maio e novembro de cada ano.

No caso de cotistas residentes ou domiciliados no exterior (excetuando países com tributação favorecida), que realizarem operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, o IRRF incide na amortização ou resgate de cotas à alíquota de 15%, sem incidência de come-cotas.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Imposto Sobre Operações Financeiras ("IOF")

O Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF) incide à alíquota de 1% ao dia sobre o resgate, limitado ao valor do rendimento da aplicação em função do prazo, sendo que a base de cálculo reduz, de maneira regressiva, de 96% sobre o rendimento para resgates no 1º dia útil após a aplicação, decrescendo até zero para resgates a partir do 30º dia.

Além disso, desde junho de 2025, por conta da publicação do Decreto nº 12.499/2025, as subscrições de cotas de FIDCs estão sujeitas à incidência de IOF à alíquota de 0,38% sobre o valor efetivamente integralizado.

13 Evolução do valor da cota e rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota e o patrimônio líquido médio do Exercício/período foram os seguintes:

Exercício findo em/Período	Patrimônio líquido médio	Cota Teórica*	Rentabilidade (%)	CDI (%)**
31 de março de 2026	506.755	2,78	16,48	14,79
De 21 de novembro a 31 de março de 2025	484.706	2,38	4,62	4,20

* A cota teórica é calculada através do quociente do Patrimônio líquido no final do período, desconsiderando as amortizações ocorridas no respectivo período, pela quantidade de cotas. Não houve amortizações no período, e portanto, a cota teórica se iguala ao valor da cota da Classe.

** Parâmetro de referência (benchmark) utilizado para cálculo da taxa de performance.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

14 Transações com partes relacionadas

Durante o exercício findo em 31 de março de 2026 e período de 21 de novembro de 2024 a 31 de março de 2025, a Classe manteve movimentação em conta corrente no Custodiante, integrante do conglomerado financeiro ao qual a Administradora também pertence. A despesa de custódia com o banco, nos exercícios, no montante de R$ 30 e (2025: R$ 10), respectivamente, foram reconhecidas na rubrica "Auditoria e custódia" na demonstração do resultado. Adicionalmente, em 31 de março de 2026, o saldo em conta corrente da Classe, no Banco, era inferior a R$ 1 (2025: inferior a R$ 1).

Durante o exercício findo em 31 de março de 2026, a Classe apropriou remuneração à Administradora e/ou à Gestora, conforme divulgado na nota explicativa nº 10.

15 Demandas judiciais

Não há registros de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer seja destes contra a Administradora.

16 Alteração estatutária

a) Em Instrumento Particular de Alteração de 17 de março de 2026, foi deliberado a atualização da forma de acesso às taxas de remuneração dos prestadores de serviços da Classe, que serão dispostas na Plataforma de Transparência de Taxas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA a partir de 31 de março de 2026. Tais deliberações entraram em vigor na abertura do dia 18 de março de 2026.

b) Em Assembleia Geral de Cotistas de 13 de junho de 2025, foi deliberado a alteração das regras de resgates de cotas do Fundo. Tal deliberação entrou em vigor na abertura do dia 17 de junho de 2025.

c) Em Ato conjunto dos prestadores de serviços essenciais da Classe ocorrido em 19 de fevereiro de 2025, foi resolvido promover a exclusão do caput do Artigo 7º do Anexo da Classe, uma vez que a composição da Classe é de, pelo menos, 67% do seu patrimônio líquido em direitos creditórios (“Cotas de FIDC”), conforme descrito no Artigo 6º do Anexo da Classe, tratando-se de uma “Classe de Investimento”. Tal deliberação entrou em vigor na abertura do dia 19 de fevereiro de 2025.

d) Em Ato conjunto dos prestadores de serviços essenciais da Classe ocorrido em 22 de novembro de 2024, foi resolvido promover, as alterações necessárias no Anexo da Classe para a Reorganização da Estrutura de Remuneração, em conformidade com a prerrogativa prevista no Art. 52 da Resolução e nos termos do Ofício-Circular nº 7/2024/CVM/SIN, no que tange a transparência da Remuneração. Tal deliberação entrou em vigor na abertura do dia 22 de novembro de 2024.

e) Em Assembleia Geral de Cotistas de 19 de agosto de 2024, foram aprovadas: (i) a transformação em Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e ainda aprovado o atendimento às novas regras instituídas pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro e regulamentada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 e em atendimento aos critérios de classificação da Classe como entidade de investimento que se enquadra "Do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica";(ii) a alteração da denominação social do Fundo de Valora Guardian II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Crédito Privado para Valora Guardian II Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada; (iii) Alteração da política de investimento do FUNDO, de uma forma geral, inclusive possibilitando o investimento de, no mínimo 67% de seu patrimônio líquido em direitos creditórios e inclusão de regra específica de aplicação de, no mínimo, 95% do Patrimônio Líquido do Fundo no Valora Guardian Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, e, no máximo 5% do Patrimônio Líquido da Classe, será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pela gestora, nos "Ativos Financeiros de Liquidez", conforme definidos no regulamento; (iv) Inclusão das regras relacionadas aos Critérios de Elegibilidade e Composição e Diversificação da Carteira da Classe, conforme definidos no Regulamento; (v) Previsão da Classe estar sujeita à retenção na fonte do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") à alíquota de 15% (quinze por cento) na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, não estando a Classe sujeita à tributação periódica no último dia dos meses de maio e novembro (come -cotas); (vi) Previsão da classificação ANBIMA da Classe como "Outros" do tipo "Multicarteira outros", tendo em vista a exigência do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos do Código ANBIMA; (vii) a substituição do prestador de serviços de gestão da carteira do Fundo para a Valora Renda Fixa Ltda; e (viii) alterações na redação do Regulamento do Fundo para adequá-lo aos padrões da Administradora e também devido à necessidade de adaptação do Fundo ao que dispõe a instrução da Resolução CVM nº 175. Tal deliberação entrou em vigor na abertura do dia 21 de novembro de 2024.

17 Informações adicionais

a. Informamos que a Administradora, no exercício, não contratou os serviços da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda. relacionados a Classe, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que determinam, principalmente, que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses próprios.

b. A política de divulgação de informações relativas a Classe inclui, entre outros, a divulgação diária da cota e do patrimônio da Classe, o envio mensal de extratos aos cotistas e a disponibilização aos cotistas de informações diárias, mensais e anuais na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora mantém serviço de atendimento a cotistas em suas dependências.

* * *

Peterson Antônio da Paz
Diretor

Cleuber Silva Santos
Contador
CRC RJ-106525/O-9